



PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, que *cria a Comissão Permanente de Segurança Pública do Senado Federal*.

RELATOR: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2003, de autoria do Senador Magno Malta, cujo propósito é criar, no âmbito do Senado Federal, em caráter permanente, a *Comissão de Segurança Pública*, composta de 15 membros.

O art. 2º da proposta altera o § 2º do inciso VII do art. 77, para estabelecer que cada Senador somente poderá integrar duas comissões como titular e duas como suplente, ressalvada a participação nas Comissões de Segurança Pública, de Fiscalização e Controle e de Legislação Participativa.

O Projeto determina que a nova comissão deverá se reunir às terças-feiras, às quatorze horas, e introduz um dispositivo para mencionar suas atribuições, entre as quais emitir parecer quanto ao mérito sobre as matérias relativas ao assunto, exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área referida, e realizar estudos para propor as medidas legislativas cabíveis.

Por fim, o Projeto revoga a letra “c” do inciso II do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confia à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a apreciação do mérito das matérias relativas à segurança pública.



Ao justificar sua iniciativa, o Senador Magno Malta ressalta a necessidade de um foro especial, dentro do Senado, para discutir matérias sobre segurança pública, que requer alto grau de especialização. Assim, a criação da comissão permitirá uma reflexão mais direcionada ao tema, cumprindo-se reconhecer que a ação do Governo é cada vez mais capilar, tendendo a formar redes de parcerias com os Estados e Municípios. O acompanhamento da elaboração da proposta orçamentária quanto à questão, dessa forma, é tarefa irrenunciável, e o Senado Federal dará grande passo colaborando com o Poder Executivo na missão da preservação da ordem pública e da incolumidade pública e do patrimônio, como pretende a iniciativa ora analisada.

Ressalta a justificação que a Câmara dos Deputados já criou, em 2002, a *Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico*, numa demonstração de sensibilidade política que já rendeu resultados.

Em 2003, o Projeto foi relatado nesta Comissão, onde recebeu relatório por sua rejeição, de autoria do Senador José Maranhão, sob o argumento de que o acréscimo de mais uma comissão ao rol das já existentes dificulta o cumprimento da exigência constitucional contida no § 1º do art. 58 da Lei Maior, que determina seja assegurada em cada comissão, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa. Ademais, o inciso I do § 2º do mesmo dispositivo consagra a possibilidade de decisão terminativa na apreciação das matérias pelas comissões, em defesa da economia processual. Assim, o acréscimo de mais uma comissão, na visão do relator, comprometeria a ideal participação de todos os partidos nos trabalhos da Casa.

Segue o relatório do então Senador José Maranhão lembrando que o RISF já concede às comissões o poder de criar subcomissões para tratar de assuntos específicos, além de outras atribuições que permitem a consecução dos objetivos mirados pela presente proposição. Finaliza afirmando que esta Comissão já havia aprovado, naquele ano, requerimento criando uma Subcomissão Permanente de Segurança Pública.

Em 2007, a matéria volta a tramitar nos termos do art. 332 do RISF, quando retorna a esta Comissão para novo relatório. Em 2008, todas as matérias que alteravam o Regimento foram encaminhadas à Comissão Especial para reforma do RISF, entre as quais o Projeto sob análise.



Em 2010, o Projeto foi arquivado por força do art. 332, tendo em vista sua tramitação por duas legislaturas. Porém, em razão do disposto na parte final do citado dispositivo, foi aprovado, no corrente ano, o Requerimento nº 198, assinado por 27 Senadores, com pedido de desarquivamento. Com efeito, dispõe o § 1º do art. 332 que, em qualquer hipótese, *será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.*

Assim, a proposta volta a esta Comissão para análise.

II – ANÁLISE

De nossa parte, discordamos dos argumentos contidos no relatório apresentado pelo então Senador José Maranhão, em 2003.

Antes de tudo, cumpre-nos ressaltar que o projeto não se mostra maculado por nenhum vício de inconstitucionalidade, e nem dissente das normas regimentais concernentes ao tema.

No mérito, a medida é plenamente louvável, pois a existência de uma comissão permanente com a atribuição específica de cuidar dos assuntos relativos à segurança pública só pode merecer nossa acolhida e nosso apreço. O déficit de segurança claramente visível em nosso País, nos dias que correm, deixa a sociedade brasileira em perene risco, e tal carência cada vez mais demanda a tomada de providências realmente eficazes, que possam minorar um problema altamente aflitivo e prejudicial.

O Poder Legislativo, de posse de suas funções institucionais, tem o direito e o dever de procurar formas de auxiliar o Estado no desenvolvimento da paz social, por meio de reflexões e propostas voltadas para uma questão que desponta como de importância fundamental para o bem comum.

A criação da comissão, intentada pelo projeto sob estudo, além de levar o Senado a cuidar da questão da segurança pública de forma mais detida, ainda dará suporte à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, consagrada pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal, na medida em que possibilitará um debate aprofundado sobre o assunto e



voltado para a averiguação das razões pelas quais as ações governamentais não estão se mostrando suficientes para o combate de tão grande mal.

Na cobrança de soluções, nas sugestões para a tomada de ações eficazes, na fiscalização da correta aplicação dos recursos orçamentários no setor, na apreciação dos projetos e na consecução de outras medidas, uma comissão especificamente voltada para a questão da segurança pública dará respaldo às tarefas confiadas ao Poder Legislativo pela nossa ordem jurídica e pelo sistema de governo entre nós vigente. Enfim, tudo nos leva a vislumbrar inúmeras razões para o acolhimento do Projeto sob análise.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 36, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator